



CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 140/97

SÚMULA: Cria o Conselho Comunitário de Segurança de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança de Nova Esperança do Sudoeste, que terá por objetivo:

I - Conscientizar a comunidade local da necessidade da participação popular para melhoria das condições de segurança, buscando a integração ao conselho de todos os cidadãos locais interessados;

II- Empreender estudos e apresentar sugestões para melhorias das condições de segurança de comunidade;

III- Visitar, periodicamente, a cadeia pública local, entrevistar presos e apresentar relatórios periódicos ao Juiz da Comarca, e ao Conselho penitenciário;

IV - Diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para prover os órgãos de local em melhores condições de segurança, concedendo melhor assistência ao preso ou internado, e melhores condições de trabalho aos policiais locais;

V - Auxiliar o Juiz de direito na obtenção de locais destinados ao cumprimento de penas de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, orientando o condenado e fiscalizando o cumprimento de tais penas, bem como colaborar na fiscalização do cumprimento das condições de suspensão condicional e livramento condicional;

PUBLICADO

EM 15/05/97



VI - Diligenciar e acompanhar o desempenho dos funcionários dos órgãos de segurança do município, tanto em funções bem como em sua conduta pessoal;

VII - Estabelecer e definir prioridades quanto à segurança do Município;

VIII - Promover campanhas, encontros, reuniões, palestras e outras atividades com a finalidade de formar, divulgar e conscientizar os membros da comunidade com relação à temas e assuntos ligados à segurança e integridade física e moral.

Art. 2º - O Conselho é constituído por representantes de todas as associações de classes, assistenciais, clubes de serviços e de bairros, pessoas jurídicas, e pessoas físicas, desde que possuam o segundo grau completo.

Art. 3º - Os integrantes do Conselho não responderão, ainda que solidariamente ou subsidiariamente, por atos da diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 4º - O Conselho somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, em referendo a lei municipal.

Art. 5º - O Conselho não distribuirá lucros, bonificações, ou dividendos, sob nenhuma forma ou pretexto, à associados, diretores ou mantenedores, e aplicará a receita exclusivamente nos fins a que se dispõe.

Art. 6º - O Conselho não disporá de bens imóveis, podendo no entanto manter recursos financeiros junto à instituições bancárias sem prévia destinação.

Art. 7º - Constituirá recursos do Conselho:

I - Contribuições ou auxílio de seus membros ou de terceiros;

II - Subvenções, verbas ou doações da União, Estado ou Município;

III - Contribuições de autarquias ou empresas, por donativos ou transferências de bens;

IV - Doações e legados;

V - Promoções de eventos organizados e conduzidos pelo próprio Conselho;

VI - Participações em arrecadações complementares do Estado ou Município, desde que devidamente aprovado pelo órgão competente.



Art. 8º - O Município está autorizado repassar ao Conselho, todo mês, importância monetária até o limite de 2 (dois) salários, os quais serão depositados em conta corrente do Conselho, à título de verbas, subvenções e/ou auxílio.

Art. 9º - Em Assembléia Geral será elaborado, discutido e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros, o Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança de Nova Esperança do Sudoeste que, sob esta denominação e com registro público, adquirirá personalidade jurídica de organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sede e foro nesta cidade de Nova Esperança do Sudoeste e atuação em todo o território do município.

§ 1º - Na referida Assembléia, após aprovado o estatuto, será escolhido os membros que compõem os órgãos de administração.

§ 2º - Os órgãos de administração do Conselho são:

I - Assembléia Geral, formada por todos os integrante do Conselho, sendo órgão soberano;

II - Diretoria, órgão executivo do Conselho, formado por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Relações Públicas e Sociais.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, aos 09 de maio de 1997.


NORBERTO GOEDERT

Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 15/05/97

